

CONTRATO Nº 195/2025-DL 046/2025
PROC. ADM. Nº 2288/2025

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, por intermédio do **FUNDO MUNIC. DESENVOLV. EDUCAÇÃO BÁSICA**, com sede na Avenida Vitorino Freire nº1045- Terras Duras, Chapadinho-MA, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 30.887.156/0001-05, neste ato representada pela Secretário Municipal de Educação, a Sra. Nara da Silva Macedo, portadora do CPF nº 018.985.563-00, doravante denominada **CONTRATANTE** e do outro lado **AGL ASSESSORIAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 40.259.193/0001-14, com sede na Avenida Ataliba Vieira de Almeida, nº 2496 – Sala C, Bairro Campo Velho, Chapadinho – MA, CEP 65.500-000, neste ato representada por sua sócia administradora Antonia Gomes Lima, brasileira, casada, empresária, portadora do CPF nº 011.128.953-02 e do RG nº 0445316920123 SSP/MA, residente e domiciliada à Rua Santo Antonio, nº 122, Bairro Campo Velho, Chapadinho/MA, CEP: 65.500-000 de agora em diante denominada **CONTRATADA**, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO CONTRATUAL

1.1 – Contratação de empresa para prestação de serviços para execução do Processo Seletivo Simplificado para o cargo ou função de Diretor de Escola do Sistema Municipal de Ensino de Chapadinho com oferta de 42 vagas e Cadastro Reserva, em Regime de Trabalho de 40 horas, com Dedicação Exclusiva(DE), conforme o que dispõe o Plano de Carreira, Cargos e Salários ou Estatuto do Magistério do Sistema Municipal de Educação de Chapadinho (MA), a ser realizado em 4 (quatro) etapas: Análise e Avaliação de Mérito e de Desempenho (Análise de Currículo), Avaliação de Competência Técnica (Prova Objetiva), Elaboração, Apresentação e Defesa do Plano de Gestão da Escola e Entrevista individual de interesse da Secretaria Municipal de Educação., conforme descrição abaixo:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	QUANT.	V. UNIT. R\$	V. TOTAL R\$
1.	Elaboração de documentos regulatórios que disciplinam o processo seletivo, conforme legislação vigente	1	10.000,00	10.000,00
2.	Publicação e Divulgação do Edital nos quadros de avisos e Portal da Prefeitura Municipal de Chapadinho e quadros de aviso da SEMED e da empresa contratada	1	200,00	200,00
3.	Contratação de profissionais para realização das inscrições dos candidatos	5	450,00	2.500,00
4.	Publicação e divulgação da listagem de candidatos inscritos nos quadros de avisos e Portal da Prefeitura Municipal de Chapadinho e quadros de aviso da SEMED e da empresa	1	200,00	200,00

	contratada			
5.	Triagem dos currículos dos candidatos inscritos no processo seletivo	1	1.000,00	1.000,00
6.	Análise e Avaliação de mérito e de desempenho (análise de currículo) realizadas por uma Comissão Avaliadora, composta de 3 (três) profissionais qualificados com formação strictu sensu e expertise na área da docência, gestão e planejamento educacional	30h	200,00	6.000,00
7.	Publicação e Divulgação da lista dos aprovados na Primeira Fase nos quadros de aviso e Portal da Prefeitura Municipal de Chapadinhã e quadros de aviso da SEMED e da empresa contratada	1	200,00	200,00
8.	Elaboração e revisão, do caderno de provas com questões de múltipla escolha para realização de Avaliação de Competência Técnica (Prova Objetiva)	30	250,00	7.500,00
9.	Impressão e Envelopamento dos Cadernos de Provas e Folhas Respostas	10 fls	2,20	2.200,00
10.	Elaboração e impressão de Folha de Frequência e Ata de Ocorrência	200	2,20	440,00
11.	Contratação de profissionais para aplicação e fiscalização da Avaliação de Competência Técnica (Prova objetiva)	5	100,00	500,00
12.	Leitura digital das Folhas Respostas para processamento dos resultados	1	3.460,00	3.460,00
13.	Publicação e Divulgação da listagem dos aprovados na Segunda Fase nos quadros de avisos e Portal da Prefeitura Municipal de Chapadinhã e quadros de aviso da SEMED e da empresa contratada	1	200,00	200,00
14.	Banca Examinadora, composta por 3 (três) profissionais qualificados com formação strictu sensu e expertise na área de docência, gestão e planejamento educacional para análise do Plano de Gestão da Escola	60h	250,00	15.000,00
15.	Publicação e Divulgação da listagem dos aprovados na Terceira Fase nos quadros de aviso e Portal da Prefeitura Municipal de Chapadinhã e quadros de	1	200,00	200,00

	aviso da SEMED e da empresa contratada			
16.	Contratação de Profissionais qualificados com formação strictu sensu e expertise na área de docência, gestão e planejamento educacional para realização de Entrevista individual para análise de proficiência técnica em gestão das escolas do Sistema Municipal de Ensino de Chapadinha (SME)	60h	200,00	12.000,00
17.	Publicação e Divulgação da listagem dos aprovados na Quarta Fase nos quadros de aviso e Portal da Prefeitura Municipal de Chapadinha e quadros de avisos da SEMED e da empresa contratada	1	200,00	200,00
18.	Publicação e Divulgação do Resultado Final dos aprovados e classificados no Processo Seletivo Interno Simplificado nos quadros de aviso e Portal da Prefeitura Municipal de Chapadinha e quadros de aviso da SEMED e da empresa contratada e no Diário Oficial Eletrônico do Município de Chapadinha	1	200,00	200,00
VALOR TOTAL				62.000,00

VALOR TOTAL: R\$ 62.000,00 (Sessenta e dois mil reais).

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - Este contrato fundamenta-se no art. 75, inciso II da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas neste termo contratual;

3.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;

3.3. Encaminhar para o Setor Financeiro da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CHAPADINHA as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;

3.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução dos serviços;

3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura deste Contrato.

3.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante.

3.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no art. 125, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

4.1 A CONTRATANTE se obriga a:

4.1.1 A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 14.133/2021;

4.1.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

4.1.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

4.1.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E REAJUSTE

5.1. O prazo de vigência da contratação até **02 de junho de 2025 até 31 de dezembro de 2025** na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

5.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

5.3. O valor do contrato poderá ser reajustado de acordo com os critérios estabelecidos na legislação vigente, em especial o **art. 92, inciso V** da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando os índices oficiais de inflação aplicáveis ao setor.

CLÁUSULA SEXTA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV).

6.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:



- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

6.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade
- ii) mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- iii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- iv) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

v) **Multa:**

(1) moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

6.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º).

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

7.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

7.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

7.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

7.2.2. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

7.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

7.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

7.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

7.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

7.3.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E PAGAMENTO

8.1 – O valor total da presente avença é de **R\$ 62.000,00 (Sessenta e dois mil reais)**, conforme autorizações expedidas pela Secretaria Municipal de Educação e de acordo com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestados pelo setor competente, observadas as condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

8.2 – O pagamento será efetuado **em até 30 (trinta) dias corridos** após a apresentação da respectiva nota fiscal/fatura e/ou recibo, devidamente atestados pelo setor competente, observada a regularidade fiscal da contratada no momento do pagamento, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo Único - Havendo atraso no pagamento, desde que não decorre de ato ou fato atribuível

à Contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento da CONTRATANTE, na dotação orçamentária Exercício 2025: 02.12.00-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO; 12.122.0002.2034.0000 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO; 12.361.0013.2113.0000 MANUTENÇÃO DO SALARIO EDUCAÇÃO – QSE; 02.12.04 FUNDO MUNIC. DESENVOLV. EDUCAÇÃO BASICA; 12.361.0016.2046.0000 MANUTENÇÃO E ENCARGOS – ENSINO FUNDAMENTAL 30%; 12.365.0015.2050.0000-MANUTENÇÃO E ENCARGOS – ENSINO INFANTIL 30%; 33.90.39.00-Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, no valor de **R\$ 62.000,00 (Sessenta e dois mil reais)**, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

10.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

10.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PUBLICAÇÃO

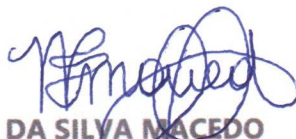
10.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. É eleito o Foro da Justiça Federal em Chapadinha/MA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

Chapadinho-MA, 02 de junho de 2025.



NARA DA SILVA MACEDO
Secretária Municipal de Educação
CONTRATANTE



ANTONIA GOMES LIMA
Representante legal
CONTRATADO